



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.862/17

### RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se ao Edital de Tomada de Preços nº 017/2017, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Queimadas, cujo objeto foi a contratação de empresa para realizar serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas daquela localidade.

Quando da análise da documentação de que se trata, a Unidade Técnica verificou que, segundo o Projeto Básico, páginas 40 a 64, o valor estimado da futura contratação foi R\$ 1.032.188,59 – pág. 45 do caderno processual. Acontece que no primeiro semestre daquele ano, por meio da Tomada de Preços nº 01/2017, com idêntico objeto, foi contratada a empresa CONSTRUTORA ROCHA LTDA. pelo valor de R\$ 457.862,88, o qual já foi **integralmente empenhado e pago, conforme NEs números 2283 e 2981, registradas no SAGRES.**

Registre-se que não houve envio do projeto básico e não se sabe qual o valor estimado quando da instauração da TP 01/2017. Todavia, a soma do valor contratado e pago, TP 01/2017, com o valor estimado na TP 017/2017 alcança R\$ 1.490.051,47, inferior em menos de R\$ 10.000,00 ao limite previsto para a modalidade Tomada de Preços, R\$ 1.500.000,00 – conforme art. 23, inc. I, al. “b” – constituindo os fatos aqui narrados indício de fracionamento de despesa, com fuga ao procedimento licitatório mais complexo que seria a CONCORRÊNCIA.

Em 31 de agosto de 2017, este Relator decidiu:

- a) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno, **MEDIDA CAUTELAR** determinando ao atual Prefeito do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, que se **abstenha de dar prosseguimento aos TRÂMITES DA TP 017/2017 e aqueles a ela ULTERIORES, na situação em que se encontrarem**, para que possa se examinar a *ocorrência ou não de fracionamento ilegal de objeto* em face das Tomadas de Preços números 01 e 17, ambas deste exercício, com o mesmo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.**
- b) Determinar **citação** dirigida ao atual Prefeito de Queimadas, Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no **prazo de 30 (trinta) dias**, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal (DIAGM I - fl. 105/107), **sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE e outras cominações aplicáveis ao caso.**

Atendendo a determinação desta Corte, o gestor do município, por meio do seu representante legal, apresentou suas justificativas, além da comprovação da revogação do certame por ato administrativo – v. fls. 461/465 dos autos. De posse dessa documentação, e após comprovar a citada revogação, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente feito por perda de seu objeto.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por perda de seu objeto.

É o voto.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 14.862/17

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas.

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS.  
Determina providências para os fins que menciona.

### **RESOLUÇÃO RC1 - TC - 012/2018**

**OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.862/17, que trata do exame do procedimento licitatório nº 017/2017, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas daquela localidade, e,

**CONSIDERANDO** que houve o cancelamento do procedimento referido, conforme cópias de publicações anexas.

#### **RESOLVEM:**

**Determinar** o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Assinado 12 de Abril de 2018 às 09:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2018 às 14:57



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2018 às 14:58



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO